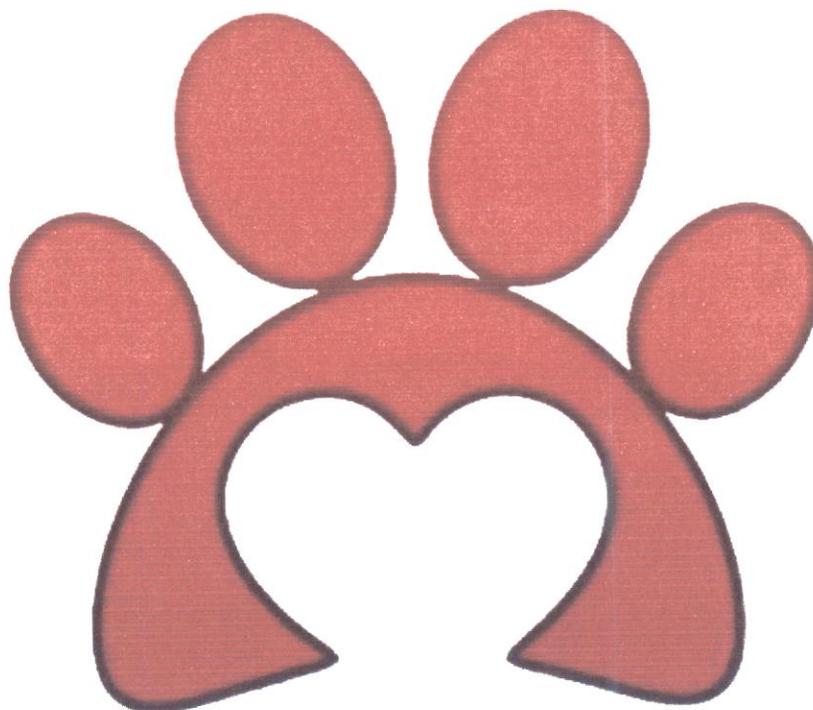


ONG CORAÇÃO VALENTE
CNPJ: 31.571.472/0001-28
Rua Expedito de Lima, s/n,
Santo Antonio – Tianguá-CE
Fone: (88) 9.9309-0118

e-mail: vitorverasdearaujo11@gmail.com



CONTRARRAZÃO



Coração
Valente

Recebido
20.10.22
Vitor Veras




Associação Movimento em Favor dos Animais em Situação de Rua

CNPJ 31.571.472/0001-28

Rua Expedito de Lima, S/N, Bairro Santo Antônio, CEP 62324-015, Tianguá - CE

(88) 9.9309-0518 - www.fb.com/coracaovalentetiangua - @ong.coracaovalente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022-SEUMA



Sr. Presidente.

A Associação Movimento em Favor dos Animais em Situação de Rua, inscrita no CNPJ Nº 31.571.472/0001-28, representado pelo Sr. Antônio Vitor Veras de Araujo, inscrito no CPF sob Nº 041.440.393-23 vem, através desta, apresentar

CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO SOS CÃES DE RUA,

a qual requer o descredenciamento da Associação Movimento em Favor dos Animais em Situação de Rua e que conseqüentemente a recorrente seja a única credenciada para o presente chamamento.

Preliminarmente, ressaltamos que a recorrente tem como propósito exclusivo apelar para o descredenciamento da recorrida para que desta forma possa se sagrar a única associação apta para o objeto, para tanto tem adotada postura reprovável trazendo aos autos do processo razões infundadas. Conforme demonstraremos a seguir:

1 - DO MÉRITO

I – DA INEXISTÊNCIA DO FATO IMPEDITIVO:

Preliminarmente vamos aos fatos:

O Sr. Antônio Vitor Veras de Araújo, brasileiro, solteiro, músico residente e domiciliado à Rua Expedito de Lima, S/N, Bairro Santo Antônio, CEP 62324-015, em Tianguá-CE, portador do RG Nº 2007028008411, CPF 041.440.393-23, desde da fundação, da ONG Coração Valente atuava como voluntário da instituição e já abrigava sua residência alguns animais.

O ESTATUTO da ONG CORAÇÃO VALENTE, estabelece em seu Art. 20 que os membros da Diretoria serão eleitos, quadrienalmente, pela Assembleia Geral Ordinária para este fim.

Seguindo o artigo em comento, no dia 22 de Julho de 2022, durante a Assembleia



Associação Movimento em Favor dos Animais em Situação de Rua

CNPJ 31.571.472/0001-28

Rua Expedito de Lima, S/N, Bairro Santo Antônio, CEP 62324-015, Tianguá - CE

(88) 9.9309-0518 - www.fb.com/coracaovalentetiangua - @ong.coracaovalente



Geral, reuniram-se para constituição nova diretoria na qual Sr. Antônio Vitor Veras de Araújo, foi eleito Presidente da instituição, substituindo o então Presidente Sr. Paulo Marques da Silva.

O Sr. Antônio Vitor Veras de Araújo, atual presidente da ONG coração valente possui atuação na mesma a mais de 4 anos. Sendo responsável por ajuda vários animais em situação de rua, vários com limitações físicas.

O edital de chamamento é bem claro em seu item 5.2, alínea "c", ao determinar que ficam impedido de participar a empresa que "Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau".

Portanto, é notório que a Associação Movimento em Favor dos Animais em Situação de Rua, atende aos requisitos elencados no item 5.2, alínea "c" do edital, pois no seu quadro de dirigentes não existe nenhum SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ.

Vejamos bem o que preceitua a Lei 8.666/93 no seu artigo 9º:

Art. 9º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Como se percebe, no contexto do Art. 9º da Lei 8.666/93, a LEI GERAL DE Licitações não inclui no seu rol taxativo de pessoas impedidas de contratar com a Administração Pública ex-sócios ou ex-dirigentes que seja servidor do órgão.



Associação Movimento em Favor dos Animais em Situação de Rua
CNPJ 31.571.472/0001-28
Rua Expedito de Lima, S/N, Bairro Santo Antônio, CEP 62324-015, Tianguá - CE
(88) 9.9309-0518 - www.fb.com/coracaovalentetiangua - @ong.coracaovalente



Além disso, é importante esclarecer que resta como impedido o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, desta forma, mesmo se o Sr. Paulo Marques da Silva, fosse o atual dirigente da associação, ainda assim, não haveria fato impeditivo, tendo em vista que órgão Promotor do chamamento, não é o mesmo no qual o servidor encontra-se lotado.

O que pode ser evidenciado dada a leitura do artigo mencionado, é que não há previsão legal de impedimento de participação em licitação oriunda do vínculo de ex-dirigente, tão pouco de dirigentes pertencentes a outro órgão, senão o promotor da licitação.

À vista disso, tem-se como principal objetivo do chamamento em apreço é credenciar o maior número de OSC's com o propósito de atender aos interesses da coletividade e possibilite ainda a garantia de igualdade de condições aos interessados em prol da administração.

A igualdade de condições é assegurada dentro dos padrões previamente estabelecido pela administração em Edital devidamente publicado nos principais meios de comunicação, que garante uma atuação eficiente das empresas nos negócios administrativos.

Assim sendo, é necessário entender as impossibilidades de participação em licitação elencas pela lei 8.666/93, mais precisamente pelo art. 9º da referida lei, para que se consiga estabelecer um parâmetro legal daqueles que foram taxativamente impedidos de participarem do procedimento licitatório. Desta maneira é propiciado entendimento e vislumbre do ponto chave do Art. 9º, que não taxa a possibilidade de participação de ex-dirigentes, nem tão pouco de servidores de órgão distintos ao promotor da licitação.

Com relação ao endereço na reunião realizada, dia 22 de Julho de 2022, a Assembleia Geral, aprovou a mudança de endereço, passando a sede para o imóvel localizado na Rua Expedito de Lima, S/N - Bairro Santo Antônio - Tianguá/CE.

Desta feita, descredenciar a recorrida para satisfazer mero capricho da recorrente, desencadeará na qualificação de uma conduta impróba por parte da Comissão Permanente de Licitação e da autoridade competente.

Portanto, não deve prosperar o pedido da recorrente, tendo em vista não haver fato impeditivo ao CREDENCIAMENTO da Associação Movimento em Favor dos Animais em Situação de Rua.



Associação Movimento em Favor dos Animais em Situação de Rua

CNPJ 31.571.472/0001-28

Rua Expedito de Lima, S/N, Bairro Santo Antônio, CEP 62324-015, Tianguá - CE

(88) 9.9309-0518 - www.fb.com/coracaovalentetiangua - @ong.coracaovalente



II – DO USO DO TIMBRE DA PREFEITURA DE TIANGUÁ:

O fato da Associação Movimento em Favor dos Animais em Situação de Rua ter adotado o timbre no Plano Trabalho não representa nenhuma irregularidade, nem tão pouco tem o condão de descredenciar ou desqualificar a associação junto ao município de Tianguá.

III – VALOR DOS INSUMOS PROPOSTOS

A recorrente alega que o valor de insumos, R\$ 264.000,00, está divergente da soma dos custos 336.000,00. Ocorre que a tabela de insumos no valor de R\$ 264.000,00 não é a mesma tabela apresentada para composição detalhada de todos os custos, esta por ser mais abrangente contempla o valor total que corresponde ao montante de R\$ 336.000,00.

Vale observar ainda que mesmo se estivesse diante de erro no somatório caberia a administração proceder com a correção do valor, por se tratar da medida que melhor atenderia aos interesses da Administração Pública.

A prática jurisprudencial tem defendido a possibilidade de que equívocos pontuais na composição dos custos constantes das planilhas serem relevados e corrigidos, contanto que não ocorra a majoração do custo global originalmente apresentado.

Vale citar, inclusive, as disposições constantes no ANEXO VII-A, item 7.29 da Instrução Normativa Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017, às quais têm por finalidade ilustrar a tendência acima descrita:

ANEXO VII-A

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

(...)

7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

Da disposição normativa supracitada, observamos que a identificação de equívocos no preenchimento da planilha de composição de custos não deve implicar na



Associação Movimento em Favor dos Animais em Situação de Rua

CNPJ 31.571.472/0001-28

Rua Expedito de Lima, S/N, Bairro Santo Antônio, CEP 62324-015, Tianguá - CE

(88) 9.9309-0518 - www.fb.com/coracaovalentetiangua - @ong.coracaovalente



exclusão automática do licitante do certame. Pelo contrário, constatado o erro na planilha do licitante, deve a Administração franquear o seu saneamento, possibilitando o ajuste da proposta apresentada.

Sendo necessário apenas que tal procedimento não resulte na majoração do valor global da proposta apresentada pelo licitante, que se sagrou vencedor da licitação. Cumpre ressaltar que o licitante vincula-se por meio do valor global da sua oferta, a qual foi reconhecida como aceitável/exequível no certame licitatório, e dentre as apresentadas, representou a mais vantajosa.

Portanto, mesmo se estivessemos diante de uma falha na planilha caberia a administração proceder com a devida correção, bastando apenas manter o valor global do plano de trabalho

2 - DA SOLICITAÇÃO

Assim conforme restou claro nesta peça requer-se que seja negado provimento ao recurso apresentado pela empresa RECORRENTE, tendo em vista que seus argumentos não condizem com os Princípios Basilares da Administração Pública, conforme justificativas fartamente expostas;

Nesses Termos, pede-se deferimento, bom senso e legalidade.

Tianguá/CE, 20 de Outubro de 2022.

Antônio Vitor Veras de Araujo

Antônio Vitor Veras de Araujo

CPF sob Nº 041.440.393-23

Presidente da ONG



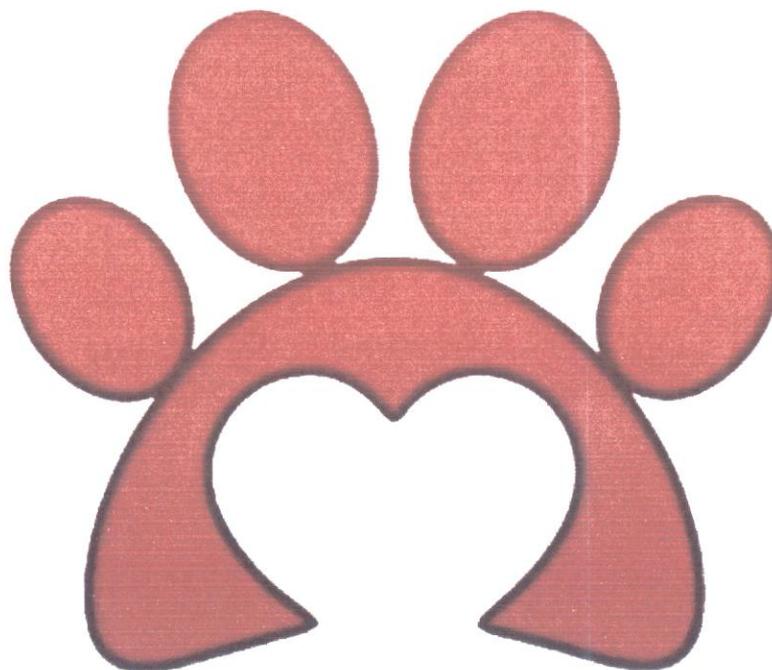
ONG CORAÇÃO VALENTE

CNPJ: 31.571.472/0001-28

Rua Expedito de Lima, s/n, Santo Antonio – Tianguá-CE

Fone: (88) 9.9309-0118

e-mail: vitorverasdearaujo11@gmail.com



**Coração
Valente**



*Recebido
20.10.22
Vitor Veras
[Signature]*

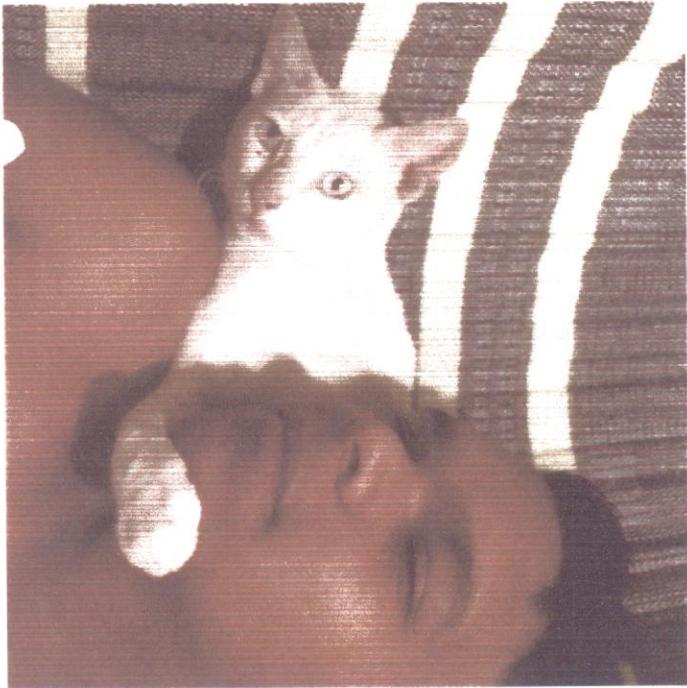
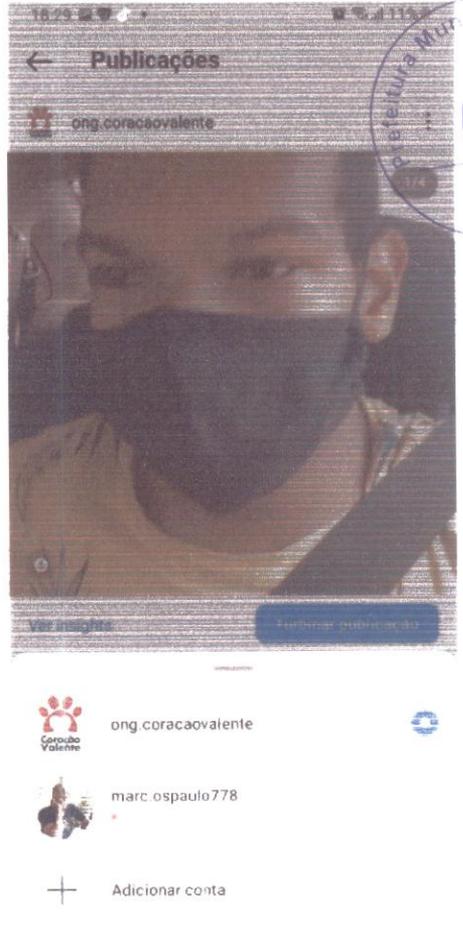


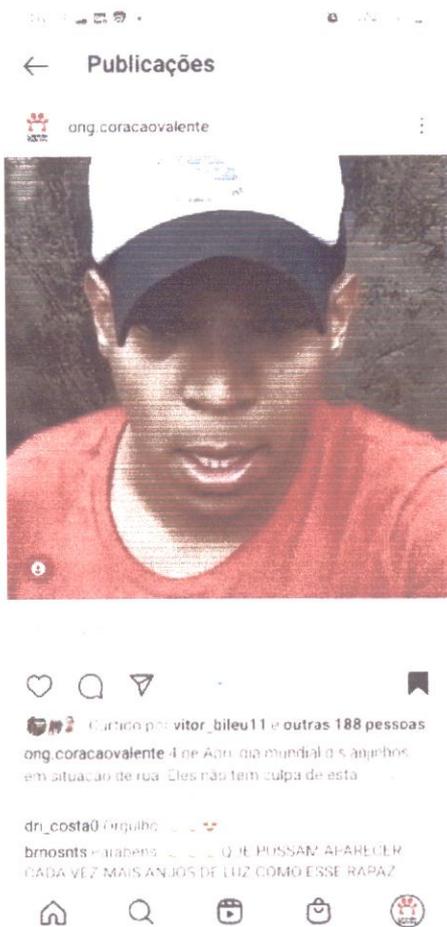
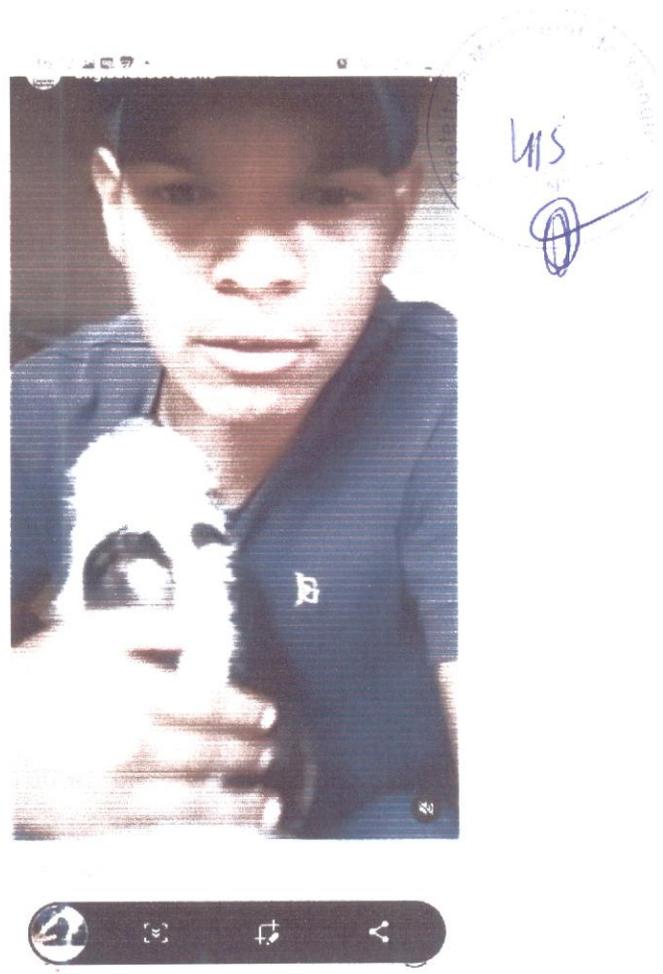
ONG CORAÇÃO VALENTE
CNPJ: 31.571.472/0001-28
Rua Expedito de Lima, s/n,
Santo Antonio – Tianguá-CE
Fone: (88) 9.9309-0118



e-mail: vitorverasdearaujo11@gmail.com

Fotos comprobatórias que o senhor Antônio Vitor Veras de Araújo atua ativamente das ações da ONG Coração Valente: com resgates, banho, alimentação, passeio e acomoda 20 animais em sua residência, entre eles, alguns são paraplégicos, outros amputados e outros sofreram maus tratos.







Publicações

ong.coracaovalente



Curtido por joelma_almeyda e outras 162 pessoas

ong.coracaovalente Boa tarde amigos corações valentes nossa 4 fazal já começou aqui no PAMMA no Ba

auri.7 DEUS JA ABENCOOU ESSA CAUSA E VÓS ANJOS REIOIS

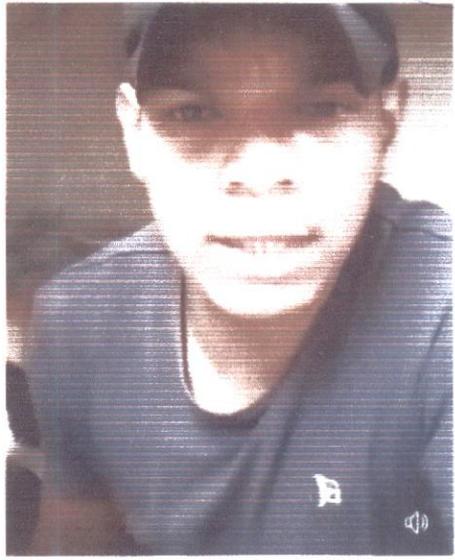
nardia_vasconcelos5, com ares, uma, quada, ana, a, horta



Publicações

Coração Valente

VOTEM EM QUEM REALMENTE TEM TRABALHO PRESTADO E SABER FAZER POLITICA CÉLIO STURDART 5511 PARA DEPUTADO FEDERAL.



Publicações

ong.coracaovalente Boa tarde amigos corações valentes mas uma anginha de rua castrada pelo nosso

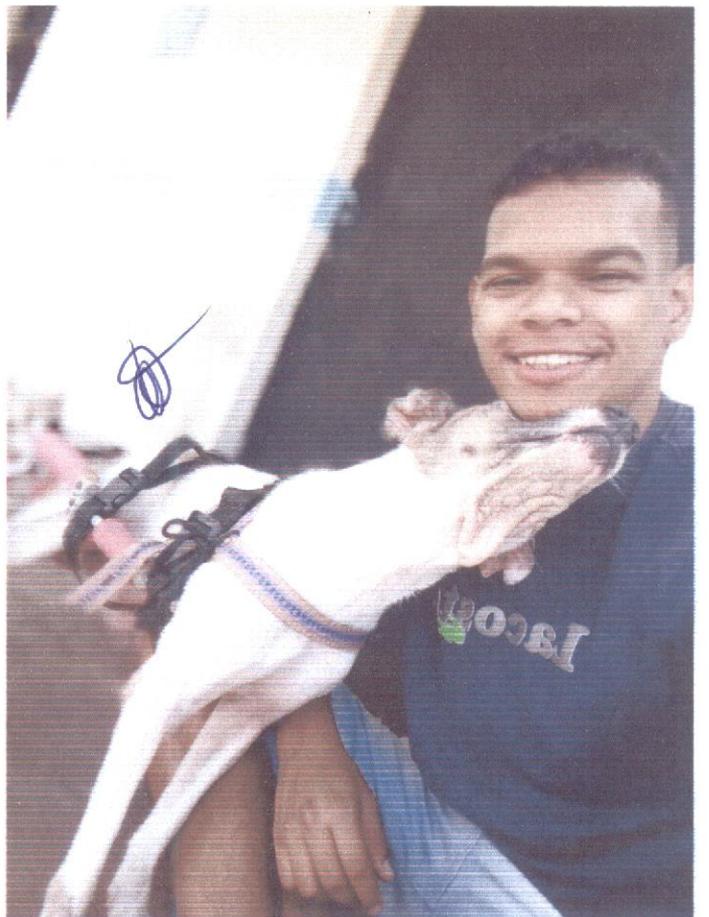
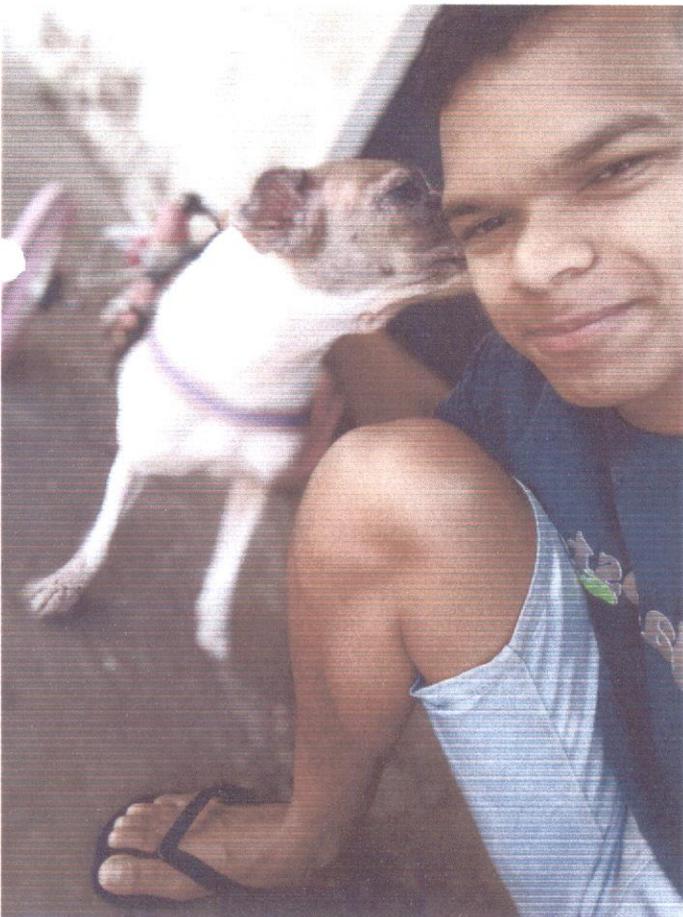
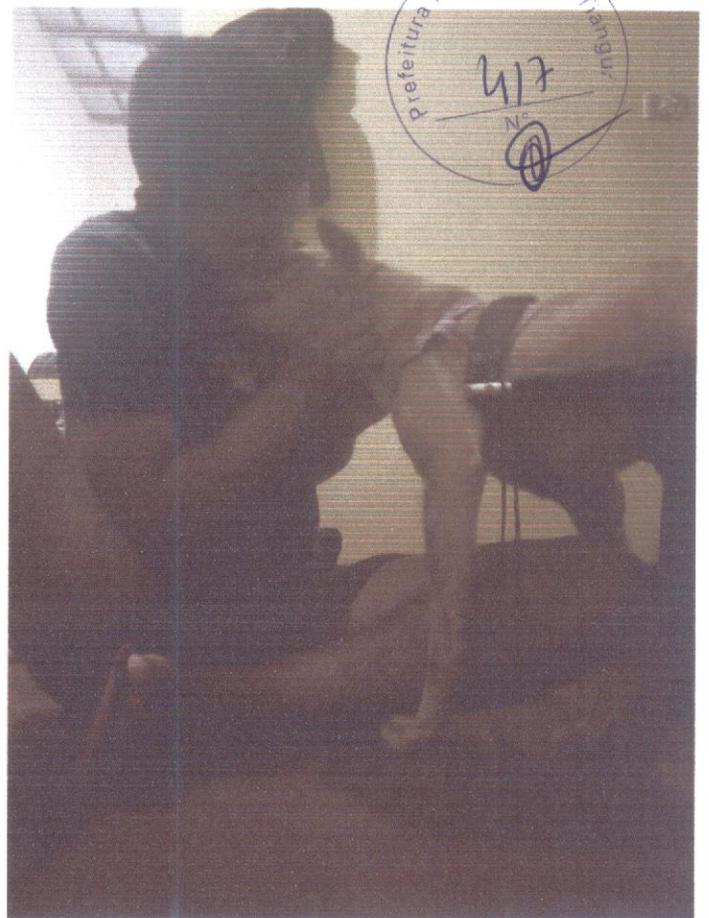
ong.coracaovalente

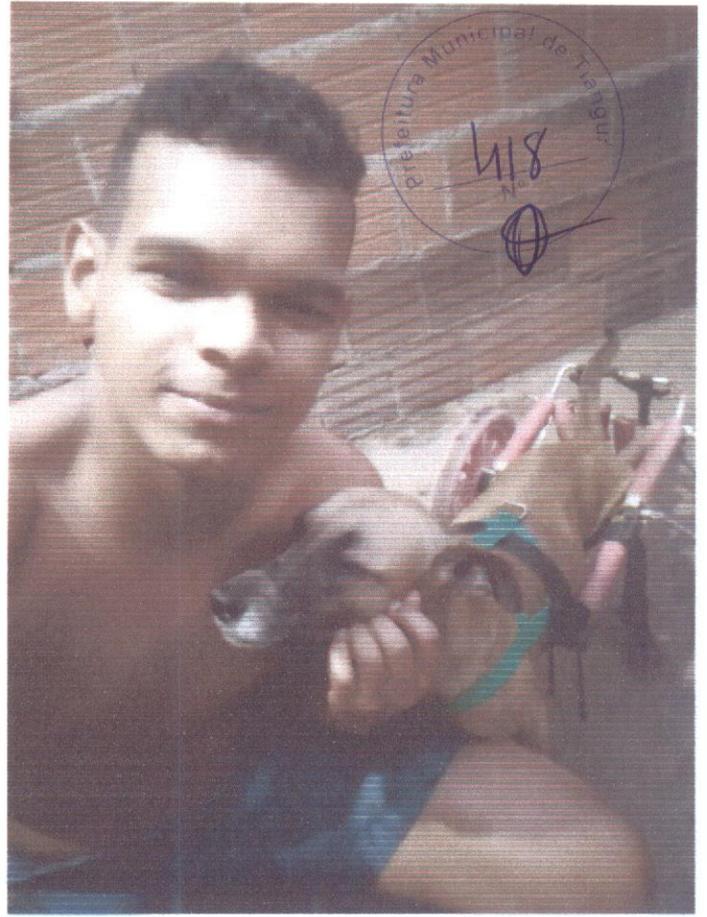
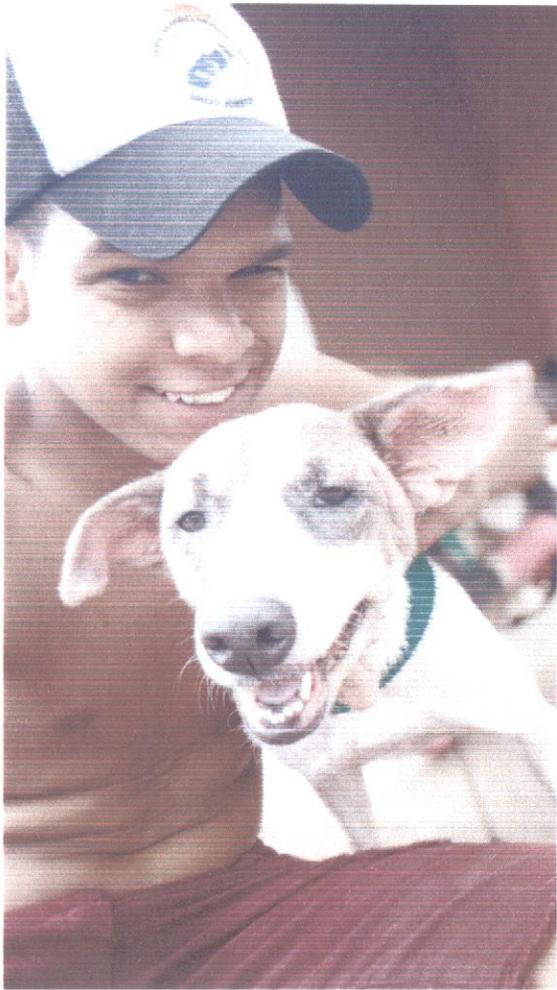


Curtido por aguiarvava e outras 116 pessoas

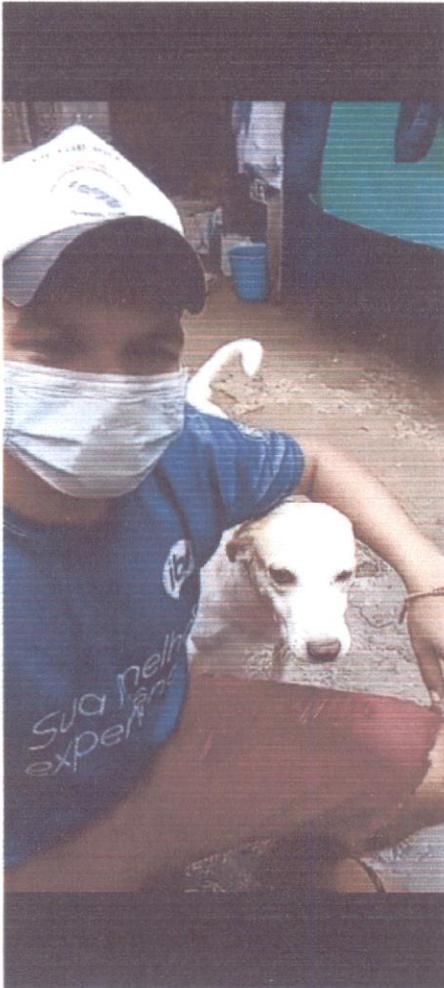
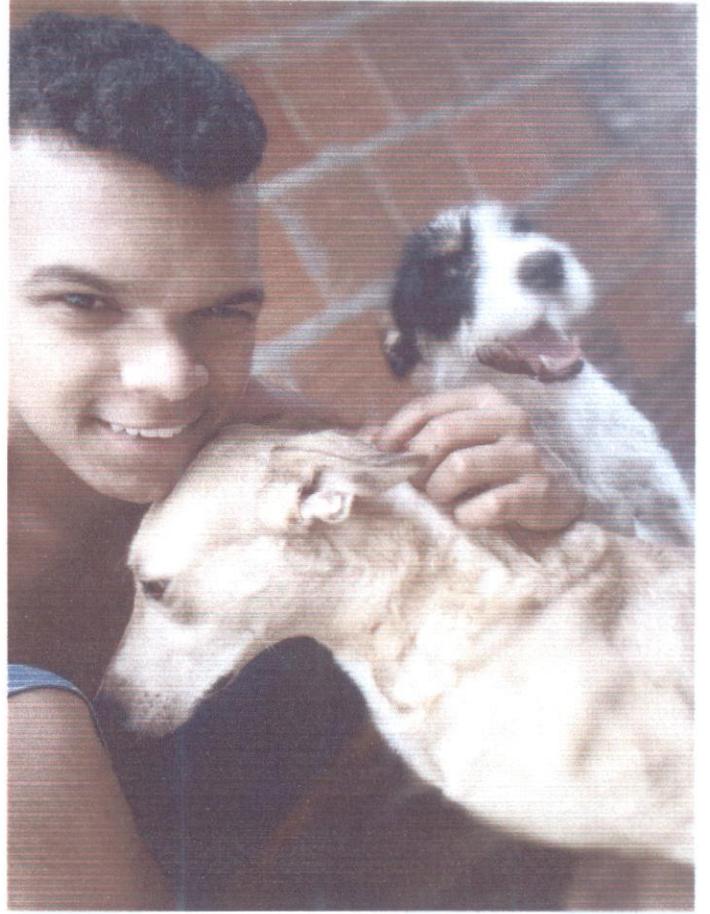
ong.coracaovalente Boa tarde amigos corações valentes mo sempre adote. Mas uma adoção responsável







8



A handwritten signature in blue ink, located below the circular stamp.

